



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 11.558 , DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

“Dispõe sobre a doação de área de terras pertencentes ao Município de Porto Velho para atender ao Programa Habitacional “Minha Casa Minha Vida”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, com fundamento na Lei n. 1.831 de 24 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, executado pela Caixa Econômica Federal para implementação do Programa Habitacional de Interesse Social – Minha Casa Minha Vida, as áreas de terras urbanas abaixo identificadas:

I – Lote de terras nº 710, Quadra 200, Setor 34, bairro Jardim Santana, limitado e confrontado ao Norte com o Lote de terras nº 1036; ao Sul, com o Lote de terras nº 565; a Leste, com o Lote de terras nº 565; e a Oeste com Lote de terras nº 300, na zona urbana do Município, com área total de 2.790,58 m²., perímetro de 292,62 m.;

II – Lote de terras nº 0198, Quadra 200, Setor 34, bairro Jardim Santana, limitado e confrontado ao Norte com o Lote de terras nº 1036; ao Sul, com a Rua Oswaldo Ribeiro; a Leste, com o Lote de terras nº 100; e a Oeste com Lote de terras nº 330, na zona urbana do Município, com área total de 25.436,27 m²., perímetro de 674,53 m.;

III – Lote de terras nº 0330, Quadra 200, Setor 34, bairro Jardim Santana, limitado e confrontado ao Norte com o Lote de terras nº 1036; ao Sul, com a Rua Oswaldo Ribeiro; a Leste, com o Lote de terras nº 198; e a Oeste com Lote de terras nº 565, na zona urbana do Município, com área total de 25.424,62 m²., perímetro de 674,26 m.;

IV – Lote de terras nº 0565, Quadra 200, Setor 34, bairro Jardim Santana, limitado e confrontado ao Norte com o Lote de terras nº 1036; ao Sul, com a Rua Oswaldo Ribeiro; a Leste, com o Lote de terras nº 330; e a Oeste com os Lotes de terras nºs. 250 e 710, na zona urbana do Município, com área total de 25.117,53 m²., perímetro de 702,77 m.;

Art. 2º - As áreas descritas e caracterizadas no artigo anterior destinam-se, exclusivamente, para a construção de unidades habitacionais, com o fim de atender famílias



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

com renda de até 3 (três) salários mínimos em Programa Habitacional de Interesse Social, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implica e nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Para a perfeição do ato de doação, deverá ser celebrado Termo de Doação entre as partes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município